



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI nº 262/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA :Secretaria da Segurança Pública SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso aos dados criminais, contidos nos registros/boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.05.22 e 31.05.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, nos crimes que especifica. Atendimento parcial. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 262/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso, o órgão negou o acesso as informações requeridas, oportunidade em que justificou os motivos da negativa, esclarecendo que o fornecimento de acesso ao histórico dos boletins de ocorrências resulta, necessariamente no acesso aos dados e informações pessoais dos envolvidos, e, que não é possível, ainda, o desenvolvimento de uma solução tecnológica que consiga proteger todo e qualquer dado ou informação pessoal contido no histórico, em conformidade com o disposto no artigo no 35 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito do Estado de São Paulo. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão forneceu as informações que dispunha. Relativamente as outras informações requeridas, assiste razão ao ente em negar o acesso pretendido, pois, de fato no histórico do campo do boletim de ocorrência (BO) há informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, com acesso restrito, visto que as informações ali contidas são sigilosas, devendo ser observado o disposto nos artigos 22 e 31 da referida Lei Federal nº 12.527/2011.
4. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no § 3º, do artigo 31, da mesma Lei federal nº 12.527 2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, conforme previsto no § 2º do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016.
 5. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da demanda na forma proposta pela Pasta, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia. A sistemática da Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, para atendimento do pedido de informações, sendo suficiente, a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (§ 6º, do artigo 11, da referida Lei federal no 12.527 2011).
 6. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso requerido, e, considerando, ainda, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da sua Consultoria Jurídica e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, **conheço do recurso**, para, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, e artigo 31, da mesma Lei Federal nº 12.527 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal, conforme previsto no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público